



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

Nº. 04/2025

Decisão Plenária: Nº 022/2025 – PL/MA

Referência: Protocolo nº 2890027/2025 – Registro da Entidade de Classe para representatividade no Plenário do CREA-MA.

Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS – ABENC/MA.

EMENTA: APROVA O REGISTRO DA ENTIDADE DE CLASSE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS – ABENC/MA PARA REPRESENTATIVIDADE NO PLENÁRIO DO CREA-MA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando o pedido de Registro da Entidade de Classe da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS – ABENC/MA para representatividade no Plenário do CREA-MA, Processo nº 2890027/2025, em reunião plenária ordinária realizada no dia 01 de abril de 2025; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 1.144, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 que Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências. CONSIDERANDO a alínea “h” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral; CONSIDERANDO a alínea “j” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que disciplina que as instituições de ensino e as entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão; CONSIDERANDO a alínea “k” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da constituição dos Conselhos Regionais e da representação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais; CONSIDERANDO o art. 62 da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas; CONSIDERANDO que a Entidade de Classe apresentou os documentos exigidos no artigo 17 da RESOLUÇÃO Nº 1.144, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024 do CONFEA, que trata do registro das Entidades de Classe: CONSIDERANDO que o requerimento de registro de entidade de classe será apreciado e julgado pelas Câmaras Especializadas das modalidades e das categorias profissionais dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

respectivos associados efetivos, conforme o caso conforme artigo 19 da Resolução 1.144/2024; CONSIDERANDO que a Entidade de Classe é composta por profissionais de apenas uma modalidade, Engenheiros Civis, que de acordo com o anexo da Resolução 473/2002, fazem parte do Grupo ENGENHARIA, modalidade CIVIL; CONSIDERANDO que Após apreciação e julgamento pelas câmaras especializadas respectivas, o registro da entidade de classe será submetido ao Plenário do Crea para decisão, a qual, posteriormente, deverá ser devidamente homologada pelo Plenário do Confea. CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada. CONSIDERANDO que a Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-MA apreciou o pedido e recomendou a aprovação do registro, conforme decisão em anexo. CONSIDERANDO que Compete privativamente ao Plenário apreciar e decidir sobre pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino para fins de representação plenária. CONSIDERANDO que o assunto foi colocado em discussão e votação na sessão plenária ordinária; **DECIDIU**, por Unanimidade: **APROVAR**, com fundamento na Resolução 1.144/2024 do CONFEA e no Regimento Interno do CREA-MA, o registro da Entidade de Classe **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS – ABENC/MA**, protocolo nº 2890027/2025 para fins de representatividade no Plenário do CREA-MA. Encaminhe-se ao Confea para Homologação. Presidiu a reunião o senhor Presidente Engenheiro Mecânico **WESLEY COSTA DE ASSIS**. VOTARAM FAVORAVELMENTE OS CONSELHEIROS REGIONAIS: ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA, FILOMENA ANTÔNIA DE CARVALHO MATOS, JOELBER COSTA DE OLIVEIRA, NATHALIA CUNHA ALMEIDA PINHEIRO, ELSON CÉSAR MORAES, RAPHAEL RAMOS SILVA, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA e RODRIGO DOMINICI SILVA, THOMAZ HENRIQUE OLIVEIRA FERNANDES, CARLOS AUGUSTO DIAS VIEIRA, SAMUEL DÓRIA DE CARVALHO JUNIOR, HERMES SOUZA GONDIM SILVA, ANTÔNIO EMANUEL MIGUEZ DIAS, FRANCISCO DE ASSIS PERES SOARES e CELSO LUIZ MORAES DE OLIVEIRA, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO e STÉFANNY BARROS PORTELA.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 01 de abril de 2025.


Eng. Mec. Wesley Costa de Assis

Presidente do CREA-MA

RN 1114032050